



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **BEL FIX IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.972.193/0001-05, pessoa jurídica de direito privado com sede situada a Rodovia contorno leste BR 116, nº 3900, bairro Guatupê, CEP 83060-022 na cidade de São José dos Pinhais, Paraná, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede situada a Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXX**, CEP **XXXX** na cidade de **XXXX**, **XX** Doravante designada simplesmente AUTORIZADA, representada

Por **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF **XXXXXX**, RG **XXXXX**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços e as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AUTORIZADA obriga-se a prestar serviços de assistência técnica para os produtos fabricados pela CONTRATANTE na (s) seguintes (s) linha (s): Produtos dentro da linha brinquedo eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços que serão prestados pela AUTORIZADA, junto aos clientes usuários dos produtos da CONTRATANTE consistem em manutenção corretiva.

2.1. A AUTORIZADA se compromete a prestar, exclusivamente, serviços de manutenção corretiva aos clientes usuários dos produtos da CONTRATANTE, visando a restauração do funcionamento adequado dos produtos, sem inclusão de reparos preventivos ou substituições não essenciais.

2.2. A manutenção corretiva compreenderá apenas a identificação e reparação dos sintomas que impactam o funcionamento do produto, sendo vedada a realização de ajustes ou trocas de componentes que não interfiram diretamente na causa do defeito relatado pelo cliente.

2.3. Para a correta execução dos serviços, a AUTORIZADA deverá observar os seguintes critérios: I – Diagnóstico preciso do problema, considerando apenas falhas que comprometam o desempenho



normal do produto; II – Substituição limitada a peças diretamente relacionadas ao defeito apresentado, sem inclusão de componentes desgastados pelo uso natural; III – Correção exclusiva das falhas operacionais identificadas, sem acréscimo de serviços preventivos ou melhorias adicionais não essenciais; IV – Testes pós-reparo para validar o restabelecimento pleno das funcionalidades do produto.

2.4. Fica expressamente vedado à AUTORIZADA: I – Executar reparos em componentes que apresentem desgaste natural, sem relação direta com o problema informado pelo cliente; II – Incluir peças ou serviços preventivos não autorizados previamente pela CONTRATANTE; III – Expandir a manutenção corretiva para outros itens do produto que não comprometam seu funcionamento essencial.

2.5. Qualquer necessidade de serviços adicionais ou substituição de componentes não diretamente relacionados à falha inicial deverá ser previamente solicitada à CONTRATANTE, que se reserva o direito de autorizar ou recusar tais intervenções.

CLAUSULA TERCEIRA: Os serviços de assistência técnica previstos neste contrato serão prestados pela AUTORIZADA na localidade de **XXX**.

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços, a AUTORIZADA, receberá da CONTRATANTE uma remuneração (conforme item “remuneração dos serviços prestados”) em valor a ser reavaliado periodicamente.

CLAUSULA QUINTA: Para poder usufruir dos serviços de assistência técnica gratuita, os adquirentes dos produtos deverão apresentar a AUTORIZADA a respectiva NOTA FISCAL de compra do produto ou certificado de garantia, emitida pela CONTRATANTE, ou por seus revendedores, onde conste de uma forma precisa e detalhada a data da venda, a identificação do produto, série e demais informações pertinentes, quando se tratar de garantia de fábrica.



CLÁUSULA SEXTA: Os SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA de que trata o presente contrato refere-se somente a produtos dentro da GARANTIA com apresentação de Nota Fiscal, sendo que, 90 dias para brinquedos eletrônicos a contar da data de compra e/ou recebimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços de assistência técnica são gratuitos enquanto o produto estiver dentro do período de garantia, esses serviços gratuitos estão sujeitos aos termos e condições especificados na garantia e neste contrato. Peças que se desgastaram ou foram danificadas devido ao uso inadequado do produto não serão substituídas gratuitamente.

CLÁUSULA OITAVA: Se o produto foi reparado por uma assistência técnica não autorizada pela empresa (CONTRATANTE), a garantia não cobre esses reparos.

8.1) - A CONTRATANTE definirá as peças básicas e/ou solicitadas assim como a quantidade de mercadoria a ser enviada em garantia.

8.2) - A AUTORIZADA ficará responsável por nos enviar as peças sobressalentes após atendimento pelo PAC REVERSO emitido pelo CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento afetará a garantia e/ou o reenvio de peças para a AUTORIZADA.

8.4) - Novos pedidos de compra de peças serão realizados dentro dos preços e condições normais de vendas da CONTRATANTE para qualquer tipo de cliente, desde que seja para produtos oriundos do nosso fornecimento.



CLÁUSULA NONA: Danos causados por quedas, eventos imprevistos (caso fortuito) ou eventos de força maior (como inundações, incêndios, catástrofes) não são cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia não cobre o custo de enviar um técnico à residência do consumidor para verificar defeitos, retirar ou reinstalar o produto. Esses custos são de responsabilidade do consumidor, incluindo as taxas do técnico e o transporte, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZADA prestar este esclarecimento ao cliente, já no primeiro contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será necessário a AUTORIZADA nos repassar a nota de compra, dados do consumidor, qual loja adquiriu, qual o produto/sintoma do problema e qual peça necessita para realizar o conserto por meio de vídeo (e-mail ou WhatsApp), no prazo máximo 03 três dias úteis a contar da solicitação do serviço do consumidor. O serviço só poderá ser executado após anuência formal da CONTRATANTE e eventual fornecimento de peças de reposição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será dado após a cada finalização de atendimento (mediante aprovação e registro em nosso sistema, e com OS (ordem de serviço) com nota fiscal do serviço, para ser encaminhado ao setor financeiro) até 5 dias após confirmação de encaminhamento a este setor.

9.1) - Os documentos deveram estar devidamente preenchidos:

- A) A ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do produto, relação de peças substituídas, se houver, número de série do produto e com os respectivos códigos, descrição dela, com o número da Ordem de Serviço correspondente, uma cópia da Nota Fiscal de compra do consumidor ou Certificado de garantia.
- B) Nota Fiscal de prestação de serviços, englobando totalidade dos serviços prestados durante o mês.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AUTORIZADA não poderá usar o nome ou marca BEL FIX como parte de seu nome ou fora, ou de modo a induzir a crer que é sócia, afiliada, representante ou procuradora da CONTRATANTE. A AUTORIZADA reconhece, outrossim, que a marca BEL FIX é de exclusiva propriedade não podendo utilizá-la em propaganda ou impressos sem que seja prévia e expressamente autorizada por escrito. Caso haja descumprimento e violação no uso da marca por parte da AUTORIZADA, cabe a CONTRATANTE a aplicabilidade de multa por indenização, e rescisão direta do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A AUTORIZADA declara neste ato, estar ciente que deverá manter por sua conta e risco, seguro contra roubo e incêndio cujo valor da apólice seja suficiente para cobrir sinistro que possa ocorrer em seu estabelecimento, envolvendo patrimônio próprio ou de terceiros. Caso não faça, assume total responsabilidade e responderá civil e criminalista pela omissão, perante terceiros e perante CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A AUTORIZADA declara conhecer e se compromete a cumprir o disposto no código de Defesa do Consumidor e assume a responsabilidade *in vigilando* por seus funcionários para finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A AUTORIZADA responderá por seus atos, caso terceiros prejudicados vierem a reclamar diretamente a CONTRATANTE, que exercerá o direito de regresso acrescido de custos, honorários advocatícios, além de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Efetuar o atendimento aos clientes dos produtos da CONTRATANTE no menor prazo possível, considerando-se sempre a obediência as disposições do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente por sua imprudência, imperícia ou negligência aos produtos e aos clientes.

CLÁUSULA DECIMA NOVA: Prestar a necessária e adequada assistência técnica aos clientes enviados pelos revendedores e que tenham adquirido produtos da CONTRATANTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE deverá incluir o nome da AUTORIZADA na relação de estabelecimentos autorizados e prestar assistência técnica nos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente estipulado que este contrato não cria, sob hipótese alguma, vínculo empregatício, direitos ou obrigações previdenciárias as partes, ficando a cargo exclusivo da AUTORIZADA todos os impostos, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre suas atividades, além da responsabilidade sobre seus funcionários, que não terão qualquer vínculo de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo a AUTORIZADA, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade de Curitiba, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, podendo, entretanto, a parte que pretender acionar judicialmente a outra parte.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, todas elas de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE: _____



BEL FIX IMPORTAÇÃO LTDA

AUTORIZADA: _____

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZADA: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/RG

Nome:
CPF/RG